

Câmara Municipal de Araputanga PROJETO DE LEI Nº 2001 /2024

APROVADO

Em 14 / 10 / 2024

Assinatura

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 10 / 10 / 2024

Assinatura

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas** com o objetivo de promover a cultura de paz, o diálogo e a solução pacífica de conflitos no ambiente escolar, com base nos princípios da Justiça Restaurativa.

Art. 2º – O **Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas** será desenvolvido com base em termos de cooperação firmados entre o Município de Araputanga e órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal, assim como com instituições do terceiro setor, visando o desenvolvimento de ações conjuntas, capacitações, e a implementação de projetos de interesse comum.

Art. 3º. São objetivos do programa:

I. Implementar práticas que favoreçam a mediação de conflitos entre estudantes, educadores e a comunidade escolar;

II. Capacitar servidores e voluntários para atuar como facilitadores das práticas de construção de paz;

III. Promover atividades educativas que incentivem o diálogo e a compreensão mútua.

Art. 4º - O programa será implementado de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e operacional da Prefeitura, podendo contar com parcerias de organizações da sociedade civil e voluntários.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Facilitadores: pessoas capacitadas para conduzir círculos de diálogo e práticas restaurativas nas escolas;

II – Círculos de Paz: técnica que proporciona espaço seguro para a resolução de conflitos de forma colaborativa.





Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos legais necessários à execução do programa, observadas as disposições legais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: Enilson de Araújo Rios | Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno Larranhagas Cruz
Portaria: 570/2023

e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br | Telefone: 65 3261-1736

Horário de Funcionamento:
Segunda a Sexta:
7h às 11h - 13h às 17h

www.araputanga.mt.gov.br